



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 095/2021

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 1.148, que Dispõe sobre a denominação da Praça Pública localizada no Bairro Poncho Verde III.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação da **Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 1.148**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Como se vislumbra pelas fls. 006/008, o presente PL já foi objeto de Parecer favorável desta Assessoria Jurídica.

Tramitou regularmente pela Comissão de Justiça e Redação, onde obteve parecer favorável unânime de seus Membros, conforme se vê às fls. 015/017.

Entretanto, ao ser submetido ao Plenário, para primeira discussão, o Senhor Vereador ADRIANO CARVALHO apresentou a presente Emenda Modificativa (fls. 021/022), que foi recebida pelo Senhor Presidente da Mesa Diretora, conforme Certidão de fls. 020.

Assim, cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da propositura da Emenda ora apresentada.

A matéria em questão é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal e, no caso presente, se encontra disciplinada no artigo 115, inciso IV, do RICM.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Neste aspecto, quanto à admissibilidade, não vislumbro nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal.

Quanto ao mérito, a Emenda modifica, essencialmente o objeto do Projeto de Lei, uma vez que altera por completo o nome do aludido equipamento público.

A análise quanto ao mérito, entretanto, deverá ser feita pelos Senhores Vereadores, a quem cabe decidir sobre o tema.

Diante do exposto, verificado tão somente o cumprimento da legalidade e da formalidade entendo que a Emenda preenche os requisitos de admissibilidade.

Assim, por tais motivos, opino **favoravelmente** à presente proposição, pelas razões acima elencadas, por se encontrar de acordo com as prescrições do RICM.

Desta forma, ao meu sentir, deve o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de junho de 2021

Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B